CESAR CONSULTORIA & SERVICOS

22.025.166/0001-03

Agt. Contratação _____
Página nº 019

PROPOSTA DE PREÇO

Validade: 30 (trinta) dias

Ao
Dep. de Licitações & Contratos
Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços detalhada para prestação de serviços de consultoria técnica no planejamento estratégico do município, além da prestação de serviços para captação, elaboração, acompanhamento, prestação de contas e apoio na área de gerenciamento de projetos, convênios e instrumentos similares firmado com entes/órgãos estaduais e federais. O serviço será prestado presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal. Além da prestação do serviço na forma presencial, a contratada deverá prestar assessoria remota.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços no valor mensal de R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais). O preço inclui todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto em questão.

Morro da Garça/MG, 23 de dezembro de 2024.

CESAR CONSULTORIA & SERVICOS
22.025.166/0001-03

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:018/2024

Pregão Eletrônico N°:008/2024

Termo de Contrato Administrativo Nº: 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO/CONSURGE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADAS A CONVÊNIOS (FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS), PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, TRANSFERÊNCIAS, REPASSES E CONGÊNERES, ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE CONSÓRCIO/CONSURGE, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 008/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. André Luiz Coelho Merlo,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade MG-9 e do CPF:546. -49, residente e domiciliado na Rua Dom II, apto 301 - Centro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ: 18 853 925/0001-40, com sede na Avenida Agnaldo Neiva, 1477 – Bairro Jardim das Acacias, na cidade de Teófilo Otoni - MG, CEP 39804006, neste ato representada por WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório N°: 018/2024, modalidade Pregão Eletrônico N°: 008/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de orientação, operacionalização e suporte na elaboração de prestação de contas relacionadas a convênios (federais, estaduais, municipais), piso nacional da enfermagem, transferências, repasses e congêneres, assessoria na organização e sistematização de documentos, dentre outros, visando atender as necessidades deste Consórcio/CONSURGE, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

1.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.2 - Os padrões de desempenho e qualidade exigidos para a execução dos serviços devem seguir as especificações técnicas usuais do mercado.
1.3 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Nº: 018/2024 modalidade Pregão Eletrônico N°: 008/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.4 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - O valor estimado deste Contrato Administrativo é de **R$ R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, em parcelas mensais e iguais de **R$ 4.900,00**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADAS A CONVÊNIOS (FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS), PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, TRANSFERÊNCIAS, REPASSES E CONGÊNERES, ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE CONSÓRCIO/CONSURGE.	12,00 MÊS	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
Total Lote 1	x1		R$ 58.800,00

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da administração, por até 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

2.4. O Contrato Administrativo não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio/CONSURGE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio/CONSURGE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio/CONSURGE.
4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4.6 - O Consórcio/CONSURGE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio/CONSURGE.
4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio/CONSURGE.
4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio/CONSURGE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio/CONSURGE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

4.8 - O Consórcio/CONSURGE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuaremàs pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

4.8.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusiveos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

4.8.2 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

4.8.3 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

4.8.4 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

4.8.5 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo deliquidação até o saneamento;

4.8.6 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

4.8.7 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

4.8.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

4.8.9 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nostermos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº140/2018;

4.8.10 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

4.8.11. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice do IPCA ou INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00.	Manutenção Administrativa do Consurge	150000000000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 16 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.11.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.17. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.19. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

10.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Consórcio/CONSURGE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Advertência;
11.2 - Multa;
11.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.2" observará os seguintes parâmetros:
11.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
11.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
11.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
11.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
11.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
11.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

Agt. Contratação
Página nº 029

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	**GRAU**
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
Manter funcionário sem qualificação para executar as obrase/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "11.1", "11.3" e "11.4" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "11.2", e não excluem a possibilidade de Extinção unilateral do Contrato.

11.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subclásula "11.2" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

11.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "'11.1 a 11.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas pertinentes ao ramo de atividade.

12.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

Agt. Contratação
Rubrica nº 034

12.2. Os serviços deverão ser prestados de forma semanal e contínua, sendo iniciados em até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento - NAF encaminhada pelo setor de compras deste Consórcio/CONSURGE.
12.2.1. Após a execução, os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
12.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência e o recebimento provisório dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
12.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.
12.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, durante o horário de expediente deste Consórcio/CONSURGE, através de telefonemas, e-mails, aplicativos de mensagens ou chamadas de vídeo.
12.3.1. O horário de funcionamento dO Consórcio/CONSURGE é de 08h00 às 17h00.
12.3.2. O licitante vencedor deverá disponibilizar o atendimento de forma integral e imediata, sempre que convocado pelos servidores deste Consórcio/CONSURGE.
12.3.3. O contratado deverá realizar, no mínimo, 03 (três) visitas presenciais por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada visita.
12.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
12.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
12.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio/CONSURGE, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio/CONSURGE e terá as seguintes atribuições:
13.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
13.1.3 - Agir e decidir em nome do Consórcio/CONSURGE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
13.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).
13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.
13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.
13.1.10 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio/CONSURGE.
13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
13.2 - Na gestão do Contrato Administrativo deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico N°:008/2024, Processo Licitatório N°:018/2024.

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

SAMU 192
Agt. Contratação
Página nº 033

Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, 9 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Presidente do Consurge - Contratante

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B e informe o código 921E-832E-B981-ED1B

Agt. Contratação
Página nº 034

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 921E-832E-B981-ED1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME (CNPJ 18.853.925/0001-40) em 09/12/2024 13:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/921E-832E-B981-ED1B

Agt. Contratação 20
Página nº 018

PGPO
CONSULTORIA & ASSESSORIA PÚBLICA

À
Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
Departamento de Licitação e Contratos
Praça São Sebastião, nº 440 - Centro - CEP: 35.798-000

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa Plínio Geraldo Pinto de Oliveira – PGPO Consultoria, inscrita sob o CNPJ: 17.963.403/0001-39, situada à Rua Tiradentes, n. 228 A, Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG, submete a esta Prefeitura, a proposta no valor de R$ 4.890,00 (Quatro mil e oitocentos e noventa reais) para consultoria técnica no planejamento estratégico do município, além de prestação de serviços para captação de recursos, elaborações, acompanhamento, prestações de contas e apoio na área de gerenciamento de projetos, convênios e instrumentos similares firmados com entes/órgãos estaduais e federais.

Ressalto que, o preço supracitado, inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações do objeto supracitado.

A proposta de preço tem validade de 60 (sessenta) dias.

Várzea da Palma/MG, 27 de dezembro.

Plínio Geraldo Pinto de Oliveira
PGPO Consultoria
Plínio Geraldo Pinto de Oliveira
CNPJ nº 17.963.403/0001-39